



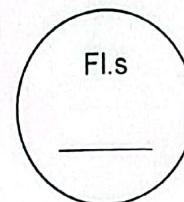
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

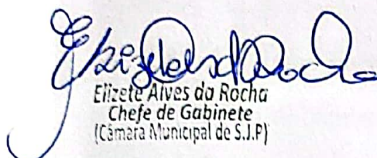
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

CENTRO – CEP.: 39.540-000

Fone/Fax: (38) 3832-1135



PROJETO DE LEI Nº 358, DE 25 DE JULHO DE 2022.


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P)

RECEBEMOS

28/07/2022

10h17 minutos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ARCAR DIRETAMENTE COM AS DESPESAS PARA A REGULARIZAÇÃO FISCAL DAS CAIXAS ESCOLARES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

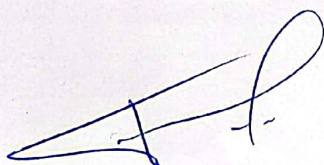
A Prefeita do Município:

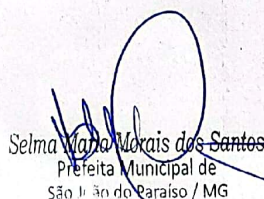
Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar diretamente com as despesas para regularização da situação fiscal das caixas escolares das Caixas Escolares Municipais Elza Mendes Lucas – CNPJ 06.333.823/0001-15; Mandacarú – CNPJ 03.189.118/0001-06; e Vereda D'agua – CNPJ 03.189.116/0001-09.

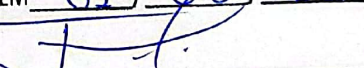
Art. 2º As despesas autorizadas nesta lei limitam-se ao pagamento de pendências perante a Receita Federal do Brasil referentes a multas e à dívida ativa, bem como de honorários de profissional para efetuar o serviço de regularização.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2022, na importância de R\$13.000,00 (treze mil reais), destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.




Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

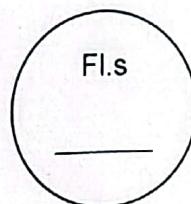
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 31/08/2022


Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO PARAÍSO

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 25 de julho de 2022.

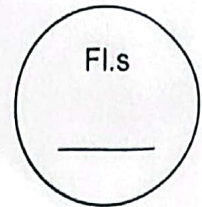
Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

Prefeita de São João do Paraíso MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO PARAÍSO

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



MENSAGEM 28/2022

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que autoriza o poder executivo a arcar diretamente com as despesas para a regularização fiscal das caixas escolares municipais e dá outras providências.

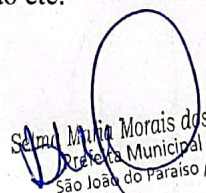
Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Houve tentativa de atualização dos cadastros das Caixas Escolares perante o FNDE, entretanto, foi constatado impedimento devido a pendências das mesmas perante a Receita Federal do Brasil/RFB.

Os CNPJs das Caixas Escolares de todas as Escolas Municipais estão bloqueados, por não terem apresentado a DIRF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Os informativos do FNDE dispõem que a Prefeitura/Secretaria de Educação deverá apoiar técnica e financeiramente as UEX, no cumprimento das obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais. E, que é necessário fazer a DIRF, DIPJ, DCTF E RAIS, conforme cópia anexa.

Informamos ainda que a partir da publicação da Lei Federal nº 13.019/2014, o repasse às Caixas Escolares (entidades privadas sem fins lucrativos) é condicionado à regularidade fiscal das mesmas e que a falta de regularidade fiscal das referidas Caixas Escolares impede também os repasses referentes aos programas estaduais e federais, entres eles, PDDE básico, Cartão PDDE, Mais Alfabetização etc.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

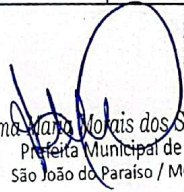
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135

Fl.s

Para regularizar as pendências atuais e de gestões anteriores estima-se uma despesa de aproximadamente R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) para cada UEX (Caixas Escolares).

O apoio da Prefeitura será para a regularização fiscal das mencionadas Caixas Escolares e o pagamento das seguintes despesas à Receita Federal do Brasil:

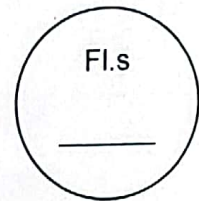
Caixa Escolar	Pendências	Valor estimado da multa e demais despesas
Caixa Escolar Elza Mendes Lucas – CNPJ 06.333.823/0001-15	* DCTF- Ano Calendário (2020 a 2022); * ECF – Ano Calendário (2020); * EFD (2020 a 2022); * GFIP - Ano Calendário (2016 a 2021); * E-social (10/2021 a 07/2022)	* Mensuração aproximada das Multas pós-regularização R\$ 1.800,00; * Dívida Ativa – DCTF (Já existente) - Vr. atualizado em 18/07/2022 R\$ 1.950,00; * Honorários para a Regularização R\$ 400,00.
Caixa Escolar Mandacará – CNPJ 03.189.118/0001-06	* DCTF- Ano Calendário (2020 a 2022); * ECF – Ano Calendário (2020); * EFD (2020 a 2022); * GFIP - Ano Calendário (2016 a 2021); * E-social (10/2021 a 07/2022)	* Mensuração aproximada das Multas pós-regularização R\$ 1.800,00; * Dívida Ativa – DCTF (Já existente) - Vr. atualizado em 18/07/2022 R\$ 1.950,00; * Honorários para a Regularização R\$ 400,00.
Caixa Escolar Vereda	* DCTF- Ano Calendário	* Mensuração aproximada


Selma Maria Moais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135

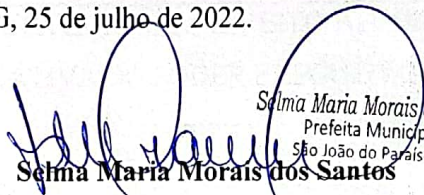


D'agua – CNPJ 03.189.116/0001-09	(2020 a 2022); * ECF – Ano Calendário (2020); * EFD (2020 a 2022); * GFIP - Ano Calendário (2016 a 2021); * E-social (10/2021 a 07/2022)	das Multas pós-regularização R\$ 1.800,00; * Dívida Ativa – DCTF (Já existente) - Vr. atualizado em 18/07/2022 R\$ 1.950,00; * Honorários para a Regularização R\$ 400,00.
-------------------------------------	--	--

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado em regime de urgência, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso MG, 25 de julho de 2022.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

Prefeita de São João do Paraíso MG